



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda.	UF: PR	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Alfa Umuarama – ALFA, com sede no município de Umuarama, no estado do Paraná.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC Nº: 202021900		
PARECER CNE/CES Nº: 287/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/4/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo tem por objeto o pedido de recredenciamento da Faculdade Alfa Umuarama – ALFA, código e-MEC nº 4765, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Umuarama, no estado do Paraná. As informações adiante, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contextualizam o histórico do *iter processual* de recredenciamento da referida Instituição de Educação Superior – IES.

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e o respectivo laudo assinado por José Ricardo Reghin – Arquiteto – CAU 45702-7.</i>	<i>X</i>	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <i>Justificativa: Também em resposta à diligência, a IES anexou o plano de fuga em caso de incêndio juntamente com o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB nº 3.9.01.24.0000832970-36 emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, com validade até 25/02/2025.</i>	<i>X</i>	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.</i> <i>Válida até 25/01/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025.</i>	<i>X</i>	

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”</i>	<i>X</i>		

<i>na avaliação in loco.</i>			
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE ALFA UMUARAMA - ALFA (Cód. 4765) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Após a análise dos documentos e entrevistas, verificou-se que as avaliações são realizadas e divulgadas tanto no âmbito acadêmico quanto na sociedade civil. Durante a visita virtual, por meio dos depoimentos de gestores, coordenadores, professores, estudantes e colaboradores técnicos-administrativos, constatou-se que o projeto de autoavaliação institucional é contínuo e efetivo, resultando em ações e mudanças concretas solicitadas pela avaliação. A avaliação do programa institucional foi conduzida com base no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para o período de 2021-2025, nos documentos suplementares fornecidos pela instituição, nos planejamentos e nos relatórios parciais e integrais da Comissão Própria de Avaliação (CPA) referentes aos anos de (2020, 2021, 2022 e 2023). Além disso, foi realizada uma reunião específica com os membros da CPA. O PDI apresenta informações abrangentes sobre o planejamento e a avaliação institucional, detalhando os principais elementos necessários para esse tópico, como participantes, instrumentos de coleta, critérios de análise, etapas de sensibilização, apropriação de resultados, entre outros. Essas informações são suficientes para que a comissão de avaliação reconheça a relevância da proposta.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade ALFA, para o período de 2021-2025, apresenta de maneira clara a missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição. O planejamento didático-institucional, assim como as políticas voltadas para o ensino em modalidade presencial e a distância (EAD), tanto para os cursos de graduação como para os de pós-graduação lato sensu, estão alinhados com os objetivos e metas da instituição. O PDI também contempla o planejamento da pesquisa, abrangendo a iniciação científica, o desenvolvimento artístico e cultural, no entanto não especifica como irá trabalhar e estrutura o desenvolvimento tecnológico. Além disso, o PDI descreve as políticas e as ações planejadas para promover a valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. O documento também reforça o compromisso com

a defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. No PDI, encontram-se detalhadas as ações de responsabilidade social que estão alinhadas com a missão da instituição. A equipe da Faculdade ALFA é participativa e acessível, tanto para a comunidade interna como para a externa.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: As ações acadêmico-administrativas estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação. Possui itens para acessibilidade fortalecida. A IES realiza sistemática de acompanhamento de egressos, bem como disponibiliza variados canais para atendimento ao discente, tanto de modo presencial quanto online, demonstrando comunicação efetiva tanto interna quanto externa. A IES já tem em sua prática algumas ações extensionistas e de nivelamento e pretende avançar com incentivo à monitoria, pesquisa, iniciação científica, inovação tecnológica, desenvolvimento artístico e cultural, bem como dar apoio à difusão e produção acadêmica discente e docente. Há ainda iniciativa para participação da comunidade docente e discente em eventos, ainda que de forma incipiente.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: A IES possui corpo docente suficiente à demanda e com titulação adequada. As políticas de capacitação docente, técnico-administrativa e de tutores são institucionalizadas e com práticas consolidadas. Os processos de gestão possuem a representatividade de órgãos, com a sustentabilidade financeira assegurada e com apropriação dos resultados pela comunidade acadêmica.

EIXO 5 - INFRA-ESTRUTURA: As instalações administrativas, didáticas, salas de aula, salas de professores, espaço para atendimento aos discentes, auditórios, laboratórios de informática e específicos, espaços de convivência/alimentação, sanitários e a biblioteca da Faculdade Alfa de Umuarama-ALFA estão instalados em um edifício de três pavimentos e em e espaços equipados com mecanismos de acessibilidade plena como rampa, escadas com corrimões, pisos tácteis, sinalização padronizada, placas em braile, elevador, normas e equipamentos de segurança. Todos os espaços possuem dimensões, climatização, mobiliário e equipamentos adequados para as suas atividades. A infraestrutura física e tecnológica, a metodologia baseada em recursos da internet, as tecnologias de informação e comunicação e de execução e suporte aos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, CPA e bibliotecas são adequadas em proporção, qualidade e especificidade. Existe política de manutenção, atualização e expansão permanente dos espaços e equipamentos, o que lhes oferece plena capacidade para a execução das suas atividades. Há planos de gerenciamento da manutenção, aquisição e expansão e a instalação, configuração, manutenção e remanejamento de hardwares e softwares dos equipamentos que utilizam tecnologia da informação, em todos os setores da IES.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ALFA UMUARAMA - ALFA (Cód. 4765).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE ALFA UMUARAMA - ALFA (Cód. 4765), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE ALFA UMUARAMA - ALFA (Cód. 4765), situada na Avenida Paraná, nº 7327, bairro Parque Residencial Monte Líbano - ZONA III, no município de Umuarama, no estado do Paraná, mantida pelo OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA (cód. 17223), com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação educacional vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores ao mínimo exigido em todos os cinco eixos avaliados, contando com o Conceito Institucional – CI igual a quatro.

Em consonância com as recomendações da SERES, propõe-se o deferimento do pedido de recredenciamento da ALFA, com sede no município de Umuarama, no estado do Paraná.

Ante o exposto, este Relator submete o presente voto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Alfa Umuarama – ALFA, com sede na Avenida Paraná, nº 7.327, bairro Parque Residencial Monte Líbano – Zona III, no município de Umuarama, no estado do Paraná, mantida pelo Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 9 de abril de 2025.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente